



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÕES ELETRÔNICO E PRESENCIAL
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP 49400-000
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TEL. (79) 3631-5252

FLS. Nº 20
RUB. [assinatura]

JUSTIFICATIVA Nº 09/2018
(DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO)

**Aquisição de microfones para suprir
as necessidades desta Câmara
Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, através da Comissão Permanente de Licitação, solicitou por parte do Chefe do Legislativo realizar a Aquisição de microfones para melhor funcionamento desta Câmara Municipal no ano em curso. Contratando-se diretamente com a empresa proponente do menor preço, ou seja, a empresa: **ELETRÔNICA NACIONAL LTDA-EPP**.

Para tanto, instruiu o pleito a documentação necessária.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VL. UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VL. TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	05	UND	Microfone CSR GM-22	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.575,00

Analisando minuciosamente esta documentação, juntamente com os orçamentos acostados, vê-se que a pretendida aquisição poder-se-á efetivar através do instituto da Dispensabilidade de Licitação, à luz do inciso II, art. 24 da Lei 8666/93, vez que o valor global orçado da mesma é de R\$ 1.575,00 (Hum mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Assim dispõe aquele inciso dispensável a licitação:

“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Veja-se o entendimento do Dr. Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÕES ELETRÔNICO E PRESENCIAL
Praça Nossa Senhora da Piedade, 97 – CEP 49400-000
CNPJ: 16.212.094/0001-00 TEL. (79) 3631-5252

não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública, por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

(comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2002. P. 235 – apontamento nº 7 sobre pequeno valor, inciso I e II e parágrafo único).

Analisados os pontos aqui apresentados, resta-nos dispor a respeito do valor a ser pactuados em relação aos propostos pelos demais interessados. Quanto a este ponto, vemos que os valores restaram compatíveis, haja vista que, pelos orçamentos os quais nos foram apresentados, o menor valor, proposto pela empresa acima citado, sagrou-se como o mais coerente e condizente com a realidade desta Câmara Municipal.

Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Senhor Presidente, para querendo, ratifica-la, determinando sua publicação no prazo de cinco dias, no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto/SE, como *conditio qua non* eficácia deste ato.

Lagarto/SE, 20 de junho de 2018


VALBERTO QUEIROZ DE LIMA
Presidente da CPL


MARIA JOSÉ COSTA MENDONÇA
Secretária


JAMISSON NASCIMENTO SANTOS
Membro